

**EMENDA N.º 2, MODIFICATIVA, À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE CLÁUDIO N.º 3, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

**01. Da Proposição:**

Apresentamos a presente Emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cláudio n.º 3, de 2022, para modificar especificamente o inciso II, do § 2º, do Art. 77-C, que se pretende incluir, mantendo inalterado o restante da redação do dispositivo, passando o referido inciso II a ter a seguinte redação:

**02. Do Contexto:**

“Art. 2º.....

Art. 77-C.....

§ 2º .....

II - o valor total da Emenda de bancada deverá ser dividido de forma igualitária em relação ao número de partidos com representação na Câmara Municipal de Cláudio/MG, correspondendo cada bancada aos representantes de um mesmo partido, sendo vedado aos partidos que tenham um único parlamentar apresentar emendas isoladamente, devendo coligar-se com outros para apresentação da emenda de bancada; (NR)

**03. Da Justificativa:**

A presente Emenda é necessária visando estabelecer taxativamente a vedação para que partidos que tenham um único representante na Câmara Municipal apresentem emendas isoladamente, devendo se coligar com outras representações para apresentação de suas emendas de bancada. A medida é necessária, pois, caso seja admitida a apresentação de emenda de forma isolada a emenda de bancada se tornará uma emenda individual, o que seria contrário ao objeto da lei.

Cláudio/MG, 10 de outubro de 2022.

**Sargento Moisés**  
Vereador – Cidadania

**Reginaldo Enfermeiro**  
Vereador – PSB

**Julinho**  
Vereador – PSC

**Maurilo do Sindicato**  
Vereador – PL